



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 403
DE 21 DE JUNHO DE 2023**

**DISCIPLINA DIRETRIZES PARA
IMPLEMENTAÇÃO DO “MAIO LARANJA”
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do “Maio Laranja” no âmbito do Município de Siriri com o objetivo de promover ações de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Artigo 2º. São objetivos do “Maio Laranja”:

- I - Promover atividades para conscientização da população para enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II - Promover formas de conscientização sobre a prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;
- III - Ampliar a divulgação dos canais que recebem denuncia de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- IV – Divulgar as formas de acompanhamento físico e psicológico disponíveis para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- V – Promover ações de combate aos abusos de crianças e adolescentes na internet.

Artigo 3º. A implantação, coordenação e acompanhamento do “Maio Laranja” ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Artigo 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 21 de junho de 2023

JOSE ROSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal